



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 6/12/2011

HORÁRIO: 13 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Tiago Mota Avelar Almeida, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 6 de dezembro de 2011 às 13 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição de **50 (cinquenta) microcomputadores portáteis com serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e testes**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08 e 04/10, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de **50 (cinquenta) microcomputadores portáteis com serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e testes**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante



deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV;
- Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

a) Estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).



4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Arts. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 6/12/2011, ÀS 13 HORAS**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente



apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 13 horas do dia 6/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 46/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 1/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.



7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 30/11/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1. Para viabilizar a aferição dos critérios de desempate insertos no item anterior, os licitantes deverão enviar a documentação comprobatória por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo desclassificadas as propostas com valor acima do limite previsto, na fase de “Aceitação”.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192 e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivos de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com



efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,



bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de regularidade (anexo III) do edital.

10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública;

10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;

10.11 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;

10.16 A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

10.17 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.18 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.19 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital



ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, conforme projeto básico;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, prevista no ANEXO I deste edital, será aplicada após regular processo administrativo, e será cobrada administrativamente, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da fatura e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.



11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária Executiva, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 218/219, Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF.

13. DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

13.1 Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa (SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF), em dias úteis, das 13 às 19 horas.

13.2 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

13.3 Em até 7 (sete) dias corridos, contados da publicação do contrato no DOU, a Contratada deverá efetuar a entrega, na Sede Administrativa do CNMP, de 1 (uma) unidade do equipamento ofertado, para que a STI faça a instalação padrão do conjunto de softwares a ser usado nos equipamentos;

13.4 Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização do equipamento com a instalação padrão do conjunto de softwares, a contratada deverá entregar os equipamentos na Sede Administrativa do



CNMP, com o padrão do conjunto de softwares já devidamente instalado;

13.5 Em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá efetuar a instalação, configuração e teste dos equipamentos.

13.6 Em se tratando de bens importados, o contratado, deverá comprovar, **no momento da entrega do objeto**, a respectiva origem destes, bem como a apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, III, do Decreto 7.174, de 2010).

13.7 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.8 O prazo mencionado acima (item 13.7) poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.9 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.10. Durante o período da garantia, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.11 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.12 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) - **Recebimento Provisório:** para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 15 (quinze) dias corridos da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) - **Recebimento Definitivo:** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização da instalação, configuração e teste dos equipamentos pela contratada, bem com a verificação pela STI/CNMP de que todos os equipamentos/produtos estejam, de fato, em operação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.



16- DO PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

16.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.

16.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.5 16.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e



promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/.

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

17.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Francimar Oliveira Cavalcante
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001355/2011-67

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI/CNMP

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS

• **DO OBJETO**

Aquisição de 50 (cinquenta) microcomputadores portáteis, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e testes, em conformidade com as especificações e detalhes deste Termo de Referência.

• **DA JUSTIFICATIVA**

A nomeação de novos servidores para o quadro do CNMP, tendo em vista a publicação da Lei 12.412, de 31/05/2011, que cria cargos e funções de confiança para a Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, trouxe a necessidade de aquisição de microcomputadores portáteis para o uso de servidores cujas atividades demandam mobilidade.

Além disso, esta contratação visa atender a solicitações de diversas áreas do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial e Secretaria de Gestão Estratégica, cujas frequentes atividades fora das sedes do CNMP necessitam de microcomputadores portáteis para sua realização.

A presente proposta para contratação também é uma ação motivada pelo Planejamento Estratégico do CNMP e, mais especificamente, pelo Objetivo Estratégico de Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica do Conselho.

• **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO FORNECIMENTO**

O microcomputador portátil deverá ser fornecido conforme condições e características técnicas mínimas especificadas a seguir:



3.1- Índice de desempenho do equipamento

- 3.1.1- Deverá ser comprovado o desempenho correspondente à pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) obtida com software BAPCO SYSmark 2007 Preview, no cenário SysMark Rating) e de acordo com os procedimentos descritos no item 3.18;

3.2- Placa Principal

- 3.2.1- Possuir interface de disco rígido padrão SATA II;
- 3.2.2- Interface para periféricos padrão SATA ou superior;
- 3.2.3- Possuir chip de segurança TPM no mínimo versão 1.2;
- 3.2.4- Atualização da BIOS, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante;

3.3- Sistema Básico de Entrada e Saída - BIOS

- 3.3.1- Tecnologia CMOS com EEPROM recarregável;
- 3.3.2- Compatível com o padrão Plug & play;
- 3.3.3- Possuir suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 3.3.4- Possuir suporte a SMBIOS v 2.4 (System Management BIOS);

3.4- Processador

- 3.4.1- Possuir núcleo duplo ou superior com arquitetura x86, 64 bits do tipo *Mobile*;
- 3.4.2- Instruções SSE 4.0 ou superior e possuir a tecnologia AES (Advanced Encryption Standard);

3.5- Memória

- 3.5.1- Possuir no mínimo 4 (quatro) GB de memória DDR3 PC3-8500 SDRAM, de 1066 MHz;
- 3.5.2- Suporte a dual channel;

3.6- Unidades de Disco Rígido

- 3.6.1- Possuir unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 250GB, interface Serial ATA-300, ou superior;
- 3.6.2- Velocidade mínima de 7.200 rotações por minuto;
- 3.6.3- Compatível e conectada à controladora integrada ao equipamento;
- 3.6.4- Possuir proteção contra impactos quando em funcionamento (*anti-shock*), mediante combinação de sistemas mecânico (amortecimento) e lógico (controle de rotação);

3.7- Unidade de Mídia Ótica

- 3.7.1- Uma unidade de DVD-RW instalada internamente, compatível com os padrões DVD+R, DVD+RW, DVD+R Double Layer, DVD-R Dual Layer, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R/ RW/-ROM, DVD+R/+RW/+R Double Layer, DVDR Dual Layer, CD-ROM/CD-R, CD-RW, e que seja compatível com o sistema operacional instalado;
- 3.7.2- Possuir luz indicadora de leitura e gravação e mecanismo de ejeção de emergência;
- 3.7.3- Deve ser fornecido software de gravação e regravação de CD e DVD;



3.8- Interfaces e dispositivos integrados

- 3.8.1- Placa de vídeo “Plug & Play”, com 384 MB de memória compartilhada, suporte à resolução de 1440 x 900 ou 1600 x 900 (tecnologia LED), com profundidade de cores de 32 bits e conector VGA 15 pinos para monitor externo;
- 3.8.2- Controladora de rede *Wireless* em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-fi), interna e integrada ao hardware;
 - 2.4.3.1. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares;
 - 2.4.3.2. Botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento;
- 3.8.3- Uma interface de som padrão High Definition Áudio com conectores para microfone e fone de ouvidos, podendo ser implementados através de um único conector para as duas funções;
- 3.8.4- Interface de rede integrada, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP *Checksum offload*, com conector RJ45;
- 3.8.5- Uma interface fax/modem integrada à placa principal, com velocidade de 56 Kbps, padrão V-92, softwares de comunicação de dados e de envio e recepção de fax, cabo para conexão com a linha telefônica com conector RJ-11;
- 3.8.6- Uma interface Bluetooth v2.0 integrada ao equipamento. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB;
- 3.8.7- Uma interface padrão IEEE 1394a;
- 3.8.8- Possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB 2.0;
- 3.8.9- Deve possuir microfone integrado;
- 3.8.10- Possuir alto-falantes de alta definição (HD) estéreo, integrados ao gabinete;
- 3.8.11- Possuir webcam integrada de no mínimo 1.3 Megapixel;
- 3.8.12- Suporta o uso de um monitor adicional, com capacidade de estender a tela de visualização da tela do sistema operacional;
- 3.8.13- Possuir conector e-Sata;

3.9- Tela

- 3.9.1- Tela de matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área de 14.1 polegadas (admitida variação máxima de + ou - 5%);
- 3.9.2- Padrão “Plug & Play”;
- 3.9.3- Resolução nativa WXGA+, com 16 milhões de cores;
- 3.9.4- Controle de brilho;
- 3.9.5- Compatível com Energy Star;
- 3.9.6- Proteção por lâmina ou chapa integrada de alumínio ou magnésio ou fibra de carbono;
- 3.9.7- Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;
- 3.9.8- Tratamento anti-reflexivo;



3.10- Teclado

- 3.10.1- Teclado com 95% de correspondência com o padrão ABNT-2. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2;
- 3.10.2- Presença de no mínimo doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado;
- 3.10.3- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 3.10.4- Dispositivo apontador *touchpad*;
- 3.10.5- Dispositivo apontador do tipo *trackpoint* (e denominações alternativas “point stick” ou “track-stick”);
- 3.10.6- Possuir sistema de proteção contra o derramamento de líquidos;

3.11- Mini-Mouse óptico

- 1.1.2 Possuir 2 (dois) botões e “scroll wheel”, ambidestro (simétrico);
- 1.1.3 Tecnologia óptica com resolução de 400 dpi;
- 1.1.4 Conexão USB, sem uso de adaptadores. O mouse pode ser sem fio ou com fio desde que possua cabo retrátil;
- 1.1.5 Ser da mesma cor predominante do gabinete do equipamento;
- 1.1.6 Acompanhado de “mouse pad” com superfície adequada para utilização de mouse óptico e com apoio de pulso em gel;

3.12- Gabinete

- 3.12.1- Peso máximo de 2,4 Kg, com bateria, HD e gravador de DVD instalados;
- 3.12.2- Espessura e volumes máximos de 3,45cm e 2.900cm³ respectivamente, desde que o notebook esteja fechado;
- 3.12.3- Sistema de ventilação, monitorado pela BIOS, com utilização de pelo menos um ventilador dedicado para o gabinete, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 10 horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;
- 3.12.4- Cor preta, cinza ou prata ou combinação dessas;
- 3.12.5- Leitor de *smartcard* padrão PC/SC, com suporte a cartões ISO7816 Classe A, B e C (5V, 3V) e PC/SC work-group com protocolos T=0 e T=1;
- 3.12.6- Leitor de impressão digital integrado;
- 3.12.7- Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (*Power-on*) na parte frontal do gabinete;
- 3.12.8- Antena wi-fi de dupla-banda (*Dual-Band*) integrada;
- 3.12.9- Entrada, integrada no Chassi, para cabo de segurança.
 - Dever ser fornecido cabo de aço de aprox. 2 metros de comprimento com chave;
- 3.12.10- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado.
- 3.12.11- Suporte a *docking station*;



- 3.12.12- Deve ser fornecido cabo de rede Ethernet UTP de 2,5m com conectores RJ-45 pronto para uso;
- 3.12.13- O equipamento deverá ser entregue acondicionado em embalagem individual e adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e armazenamento;
- 3.12.14- Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

3.13- Alimentação elétrica e bateria

- I.1.1. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de entrada e tensão de saída compatível com o notebook;
- I.1.2. Bateria de Li-Ion, de no mínimo seis células;
- I.1.3. Autonomia mínima de 4 (quatro) horas, em uso normal, considerando o acesso aos dispositivos de armazenamento, medida pelo software Business Winstone 2004 Battery Mark 1.0;
 - 19.3.1.1. Será aceita 1 (uma) bateria adicional para atender a autonomia mínima exigida no item 3.13.3, não sendo aceita qualquer tipo de adaptação;
- I.1.4. Cabo de força para o microcomputador portátil deverá estar de acordo com o novo padrão ABNT e acompanhado de adaptador para o modelo antigo;

3.14- Funções de Gerenciamento do Hardware

- 3.14.1- Despertador remoto com capacidade de ligar e desligar remotamente o notebook, possibilitando a execução de tarefas em horário programado, de forma desassistida;
- 3.14.2- Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 3.14.3- Suporte a DASH 1.0 ou superior;
- 3.14.4- Despertador remoto com capacidade de ligar e desligar remotamente o notebook, possibilitando à execução de tarefas em horário programado, de forma desassistida, independente do estado do Sistema operacional;
- 3.14.5- Capacidade de inicialização remota a partir de imagem, CD-ROM, pen drive ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto das telas de reinicialização;
- 3.14.6- Capacidade de instalação remota via rede, de arquivos e programas aplicativos, bem como geração e distribuição de imagens de disco, inclusive, neste caso, sem que a máquina possua sistema operacional instalado;
- 3.14.7- Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS do microcomputador através da rede;
- 3.14.8- Recursos de acesso para montagem de inventário de hardware, permitindo a visualização remota de número de série de placa-mãe, memória, processador e disco e inserção em campo editável do número de tombamento (patrimônio), mesmo com sistema operacional inoperante;
- 3.14.9- Os equipamentos ofertados deverão possuir hardware integrado, externo ou instalado em slot PCI que permitam as seguintes funcionalidades, independentes do sistema operacional instalado:
 - 3.14.9.1- Permitir ligar e desligar o micro remotamente, utilizando protocolo TCP/IP, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;
 - 3.14.9.2- Permitir inicialização remota a partir de imagem (ISO ou img), CD-ROM, pen drive ou disquete



instalado na console de gerência;

- 3.14.9.3- Permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
- 3.14.9.4- Permitir instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
- 3.14.9.5- Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x (Microsoft NAP e CISCO 802.1x);
- 3.14.9.6- A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet.

3.15- Maleta para transporte

- 3.15.1- Maleta para notebooks, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse, com alça removível. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;

3.16- Software e Documentação

- 3.16.1- Licença de uso do Windows 7 Professional OEM em Português, com direito a opção de utilização de versão 32 ou 64 bits e com direito a downgrade para o Windows XP Professional em Português;
- 3.16.2- Deverá fornecer mídias de instalação, de drivers e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português;
- 3.16.3- Deverá possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração e funcionamento das mesmas;

3.17- Compatibilidade e Certificações

- 3.17.1- Deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Professional e Windows 7 Professional, mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado;
- 3.17.2- O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado;
- 3.17.3- Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional e Linux Kernel 2.6.11 ou superior;
- 3.17.4- Certificado FCC classe B - parte 15 ou similar nacional expedida pelo INMETRO;
- 3.17.5- Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;



3.18- Procedimento para aferição de Performance

Índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 e com o equipamento configurado nas condições a seguir:

- Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;
- Instalar o sistema operacional MS-Windows 7 Professional, na versão para língua portuguesa (Brasil);
- Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de Dispositivos;
- Executar a configuração do equipamento, conforme opções abaixo:
3.18.4.1- Configurações de vídeo -> Resolução ->1440x900 -> Cores -> máxima;
- Instalar o BAPCo SYSmark 2007 Preview na versão mais atual possível;
- Executar o arquivo de lote "BAPCo_AutoConfig.bat" (disponível em www.bapco.com), selecionando as opções S (SYSmark 2007) e 2 (*Additionally make changes that are RECOMMENDED for repeatable results*). Em seguida selecione R (*Reboot*) para reiniciar o sistema operacional. Observação: Para executar o arquivo de lote, clique com o botão direito sobre o arquivo e selecione "Executar como administrador".
- Desfragmentar o disco rígido;
- Executar o BAPCo SYSmark 2007 Preview, patch 5, selecionando o cenário "OfficialRun_3".

O índice que deverá ser levado em conta nos resultados dos testes será o quesito "Preview Rating": o resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue juntamente à proposta.

• DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Período de Garantia

O período de garantia dos microcomputadores portáteis deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para prestação dos serviços de assistência técnica.

4.2. Forma de Atendimento da Assistência Técnica

- 4.2.1- A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade "on site", nas sedes do CNMP, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo CNMP via serviço gratuito telefônico, ou outro meio indicado pela Contratada;
- 4.2.2- O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CNMP;
- 4.2.3- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, drivers, BIOS e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, atualização de versões de drivers, BIOS e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante do microcomputador portátil e outras correções necessárias;
 - O Início da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado e a finalização da manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas, in-



clusivo para substituição de peças;

- As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.2.4- Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar drivers, BIOS e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento;

- Compete à Contratada enviar ao CNMP as versões atualizadas dos componentes de software e as instruções para sua instalação, ou comunicar sua disponibilidade para download a partir de site na Internet;

4.2.5- Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte no local (*on site*) para solução de problemas de configuração e de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos, no que diz respeito ao equipamento e drivers de instalação;

4.2.6- A assistência técnica (*on site*) será prestada nas instalações do CNMP, em suas sedes;

4.2.7- Os serviços de assistência técnica serão prestados em dias úteis. Serão considerados como dias úteis àqueles referentes ao calendário oficial de Brasília-DF;

4.2.8- A Contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 às 19h, de segunda a sexta-feira;

- Será tolerada uma indisponibilidade de até 5% ao mês do tempo total no qual a central de atendimento da Contratada deverá estar em operação;

4.2.9- Quanto à solução dos problemas, a Contratada está obrigada a:

- Resolver 95% dos chamados de um determinado mês obedecendo ao prazo estipulado nos subitens 4.2.3;
- Resolver os 5% restantes em, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte à abertura do chamado;
- Decorridos os prazos citados nos 2 (dois) subitens anteriores sem o atendimento devido, fica o CNMP autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia e assistência técnica dos equipamentos e materiais entregues;

4.2.10- Caso algum equipamento apresente pelo menos 4 (quatro) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a empresa Contratada ficará obrigada a substituir esse equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte ao quarto chamado;

- O prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir do primeiro dia seguinte à abertura do primeiro chamado;
- O equipamento substituto deverá ser novo e sem uso, e não poderá ser inferior ao adquirido;

4.2.11- Os chamados de assistência técnica serão geridos da seguinte forma:

- Cada chamado será aberto junto à central de atendimento da Contratada;
- Após a solução do problema, a central de atendimento da Contratada informará a medida adotada STI;
- A STI verificará junto ao usuário da estação de trabalho se o problema foi de fato resolvido;
- Se o problema tiver sido resolvido, a STI informará à Contratada para fechar o chamado;
- Caso o usuário não confirme a solução do problema o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e



penalidades estabelecidos neste Termo de Referência.

- 4.2.12- A Contratada somente poderá substituir a empresa indicada para prestar os serviços de assistência técnica com autorização expressa do CNMP e por outra empresa de capacidade técnica equivalente;
- 4.2.13- O CNMP reserva-se o direito de conectar ou instalar produtos de hardware e software de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos fornecidos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar dos serviços de assistência técnica dos produtos, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

4.3. Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas Sedes do CNMP, em Brasília-DF.

18. CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Blocos B, E e G, Edifício Terracotta
Lago Sul, Brasília/DF
CEP: 71605-200

19. CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"
Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-925

Eventual mudança das sedes do CNMP para outros locais em Brasília-DF não deverão interromper a garantia e a prestação dos serviços de assistência técnica, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

• DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNMP, ressalvada a garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

• DAS SANÇÕES

- 6.1- Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 6.2- Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:



- 6.2.1- Advertência;
 - 6.2.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do produto, caracterizando inexecução parcial;
 - 6.2.3- Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis;
 - 6.2.4- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor (pro rata) de cada equipamento/chamado não atendido, calculada por dia de atraso no caso do descumprimento do item 4- Da Garantia e Assistência Técnica, limitado a 5% do valor do contrato;
- 6.3- As sanções previstas no subitem, 6.1 e 6.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;
- 6.4- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.
- **DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**
- 7.1- Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa, em dias úteis, de 13h00 as 19h00;
 - 7.2- Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
 - 7.3- Em até 7 (sete) dias corridos, contados da publicação do contrato no DOU, a Contratada deverá efetuar a entrega, na Sede Administrativa do CNMP, de 1 (uma) unidade do equipamento ofertado para que a STI faça a instalação padrão do conjunto de softwares a ser usada nos equipamentos;
 - 7.4- Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização do equipamento com a instalação padrão do conjunto de softwares, a Contratada deverá entregar os equipamentos na Sede Administrativa do CNMP, com o padrão do conjunto de softwares já devidamente instalado;
 - 7.5- Em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá efetuar a instalação, configuração e teste dos equipamentos.
- **DO RECEBIMENTO**
- 8.1- Os equipamentos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:
 - **Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - **Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização da instalação, configuração e teste dos equipamentos pela Contratada e a verificação, pela STI, de que todos os produtos estão de



fato em operação;

8.2- Após entrega dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, se houver problema com os equipamentos entregues, os mesmos deverão ser substituídos por outros equipamentos novos e sem uso, sem ônus para o CNMP. Será considerado problema:

- Qualquer chamado à assistência técnica em que seja registrado defeito ou mau funcionamento de qualquer componente de hardware e software fornecido pela empresa Contratada;
- Defeito ou mau funcionamento identificado pela STI que atinja um ou tais equipamentos.

• **DA PROPOSTA**

- A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
- A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;
- As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
Microcomputador Portátil, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica, conforme especificações deste Termo de Referência.		50	
Valor Total do Fornecimento			



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2011

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

Item	Qtde	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	50 (cinquenta)				
Valor Total do Fornecimento					

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001355/2011-67, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 46/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.248/91 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, MPOG/IN n.º 02/08 e 04/10, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de *microcomputadores portáteis*, com prestação do serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e testes, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP n.º 46/2011, o Projeto Básico que o acompanha e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são



partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

3.1.2. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNMP**, atendendo de imediato às reclamações;

3.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

3.1.7. Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado, dentro do prazo de entrega conforme a Cláusula Sétima, juntamente com a comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados, sob pena de rescisão contratual e multa estipulada na Cláusula Décima Terceira;

3.1.8. Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional do Ministério Público, o Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos equipamentos;

3.1.8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNMP (gestor do Contrato) - O Sr. _____.

3.1.9. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica, o qual faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, e alcançará todos os equipamentos objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2011, e no Termo de Garantia de Assistência Técnica firmado pela Contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

5.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5.1.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, o Sr. _____;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.1.7 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.1.8 O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos serão entregues no Almojarifado do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado na Sede Administrativa, em dias úteis, de 13h00 as 19h00;

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões;

6.3 - Em até 07 (sete) dias corridos, contados da publicação do contrato no DOU, a Contratada deverá efetuar a entrega, na Sede Administrativa do CNMP, de 01 (uma) unidade do equipamento ofertado para que a STI faça a instalação padrão do conjunto de *softwares* a ser usada nos equipamentos;

6.4 - Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização do equipamento com a instalação padrão do conjunto de *softwares*, a Contratada deverá entregar os equipamentos na Sede Administrativa do CNMP, com o padrão do conjunto de *softwares* já devidamente instalado;

6.5. Em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá efetuar a instalação, configuração e teste dos equipamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Os equipamentos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização da instalação,



configuração e teste dos equipamentos pela Contratada e a verificação, pela STI, de que todos os produtos estão de fato em operação;

7.2 - Após entrega dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, se houver problema com os equipamentos entregues, os mesmos deverão ser substituídos por outros equipamentos novos e sem uso, sem ônus para o CNMP. Será considerado problema:

7.2.1. Qualquer chamado à assistência técnica em que seja registrado defeito ou mau funcionamento de qualquer componente de hardware e software fornecido pela empresa Contratada;

7.2.2. Defeito ou mau funcionamento identificado pela STI que atinja um ou tais equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNMP, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, ressalvado o período de prestação de garantia e assistência técnica, conforme estabelecido nos itens 3.19. e 4.1 deste Contrato e o disposto no Termo de Garantia e Assistência Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX,00 (_____ reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (Edital nº 46/2011), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

10.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

10.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

10.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

10.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as



retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.4.4.90.52, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, de ____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro



do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do produto;

13.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados;

13.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor (*pro rata*) de cada equipamento/chamado não atendido, calculada por dia de atraso no caso do descumprimento da Cláusula Quarta - Da Garantia e Assistência Técnica, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.3 - As sanções previstas nos subitens, 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

13.4 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura devida à Contratada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.



13.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10 O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

13.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Terceira e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; e

14.3.3 judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1 devolução de garantia, caso houver;

14.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

14.6.1 a execução da garantia contratual, caso houver para ressarcimento, à Contratante, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

14.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à



Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

15.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá ao Contratante, por sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001355/2011-67
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2011 da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto: (descrever o item a ser garantido, a quantidade, número de série de cada um dos aparelhos e a data do recebimento definitivo)

2. Obrigações da Contratada:

2.1. A **CONTRATADA** assegurará uma garantia de 36 (trinta e seis) meses sobre o objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato CNMP nº XXX/2011, contada do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, nas Sedes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Brasília-DF, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela retirada, transporte e devolução do bem, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica, durante todo o período de garantia, nos seguintes termos:

2.4.1. A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade “*on site*”, nas sedes do CNMP, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo CNMP, via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela Contratada;

2.4.2. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

2.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, *drivers*, BIOS e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, atualização de versões de *drivers*, BIOS e outros componentes



de *software* disponibilizados pelo fabricante do microcomputador portátil e outras correções necessárias;

2.4.4. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá efetuar tal substituição com material original, novo e recomendado pelo fabricante.

2.4.5. O início da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado e a finalização da manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas, inclusive para substituição de peças;

2.4.6. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

2.4.7. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar drivers, BIOS e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento;

2.4.8. Compete à Contratada enviar ao CNMP as versões atualizadas dos componentes de *software* e as instruções para sua instalação, ou comunicar sua disponibilidade para *download* a partir de site na *Internet*;

2.4.9. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte no local (*on site*) para solução de problemas de configuração e de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos, no que diz respeito ao equipamento e *drivers* de instalação;

a) A assistência técnica (*on site*) será prestada nas instalações do CNMP, em suas sedes;

b) Os serviços de assistência técnica serão prestados em dias úteis. Serão considerados como dias úteis àqueles referentes ao calendário oficial de Brasília-DF;

2.4.10. A Contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 às 19h, de segunda a sexta-feira;

a) Será tolerada uma indisponibilidade de até 5% ao mês do tempo total no qual a central de atendimento da Contratada deverá estar em operação;

2.4.11. Quanto à solução dos problemas, a Contratada está obrigada a:

a) Resolver 95% dos chamados de um determinado mês obedecendo ao prazo estipulado nos subitens 4.2.3;

b) Resolver os 5% (cinco por cento) restantes em, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte à abertura do chamado;

c) Decorridos os prazos citados nos 2 (dois) subitens anteriores sem o atendimento devido, fica o CNMP autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia e assistência técnica dos equipamentos e materiais entregues;

2.4.12. Caso algum equipamento apresente pelo menos 4 (quatro) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a empresa Contratada ficará obrigada a substituir esse equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte ao quarto chamado;

a) O prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir do primeiro dia seguinte à abertura



do primeiro chamado;

b) O equipamento substituto deverá ser novo e sem uso, e não poderá ser inferior ao adquirido;

2.4.13. Os chamados de assistência técnica serão geridos da seguinte forma:

a) Cada chamado será aberto junto à central de atendimento da Contratada;

b) Após a solução do problema, a central de atendimento da Contratada informará à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP - STI a medida adotada;

c) A STI verificará junto ao usuário da estação de trabalho se o problema foi de fato resolvido;

d) Se o problema tiver sido resolvido, a STI informará à Contratada para fechar o chamado;

e) Caso o usuário não confirme a solução do problema o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.14. A Contratada somente poderá substituir a pessoa jurídica indicada para prestar os serviços de assistência técnica com autorização expressa do CNMP e por outra pessoa jurídica de capacidade técnica equivalente;

2.4.15. O CNMP reserva-se o direito de conectar ou instalar produtos de *hardware* e *software* de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos contratados, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar dos serviços de assistência técnica dos produtos, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

3. Penalidades:

3.1. A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato CNMP nº XXXX/2011.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Nome do Representante

Nome da Contratada